



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui o programa municipal de cuidado e atenção integral às mães atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, autoriza a criação de centros especializados de proteção à maternidade atípica no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de instituir o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, para criação de centros especializados de proteção à maternidade atípica.

O projeto foi lido em plenário em 20 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir o programa municipal de cuidado integral às mães atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, que tem como objetivo promover políticas públicas para acolhimento e apoio das mulheres que ocupam o lugar de cuidadoras principais de pessoas com deficiência, doenças raras e síndromes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Quanto a competência de legislar acerca da matéria, compete ao Poder Legislativo, uma vez que o art. 23, II da Constituição Federal reza que é de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de forma concorrente, o cuidado com a saúde e assistência pública.

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia *das pessoas portadoras de deficiência;*

Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê nos arts. 2º, II e 157, I e VII, a competência de legislar acerca da saúde e assistência social, o mérito do projeto é o apoio as mães cujo os filhos possuam necessidades especiais, esse apoio versa sobre as áreas de saúde, assistência social, educação, proteção a família e à infância, sendo de competência evidente de interesse legal.

Art. 2º. O Governo Municipal terá por objetivo fundamental promover o bem-estar de todos os municípios, dando prioridade:

[...]

II – à saúde e à assistência social;

Art. 157. *É competência do Município, no âmbito de seu território:*

I – a assistência à saúde;

[...]

VII – a proposição de projetos de lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar os serviços municipais de saúde;

Ocorre que, o art. 4º do projeto em discussão, impõe uma atuação direta na estrutura administrativa, comprometendo a legalidade na iniciativa do Poder

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Legislativo, sendo assim existe a recomendação da Procuradoria Legislativa para supressão. Cabe destacar que os artigos 5º, 6º e 7º merecem a devida atenção, uma vez que possibilitam a criação de Centros Especializados e Comitês Intersetoriais e cooperação mútua, porém sem efeito vinculante, comprometendo a constitucionalidade, por se tratar de mera recomendação, não gerando obrigação.

Pelos motivos apresentados, seria mais adequada a apresentação dos dispositivos através de indicação, uma vez que se trata da instituição de órgãos e comitês, de forma autorizativa, ainda assim incorre em vício de iniciativa, por criar estrutura administrativa, matéria de iniciativa privada ao Chefe do Executivo, por isso, entende-se pela devolução do projeto ao autor para adequação.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor, para adequação.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, **por unanimidade, pela devolução ao autor**, visto a necessidade de adequação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

